

#### Estado do Ceará PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Legislando com Democracia

#### PROCESSO Nº 015/2014

**ESPÉCIE** 

PROJETO DE LEI Nº 015/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**  31 DE MARÇO DE 2014

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ALTERA A TABELA SALARIAL E A ENQUADRAMENTO CONSTANTES DOS ANEXOS V E V-A DA LEI COMPLEMENTAR 003. DE 10 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS.





#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



SECRETÁRIA

MENSAGEM N° 007/2014.

Tabuleiro do Norte, 27 de março de 2014.

Exm°. Senhor

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE Nesta.

> Senhor Presidente. Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de cumprimentar V. Excelência, onde encaminho o Projeto de Lei que trata da alteração para ajustamento salarial dos profissionais do magistério adequando-o ao piso estabelecido.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 relativa ao Piso Salarial Nacional do Magistério, combinada com a Portaria Ministerial nº 16, de 18/12/2013.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal, através de seus técnicos, ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Marcondes Morei

Prefeito Municipa

Atenciosamente,

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO Recebido heje e protologado sob

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando llem da nossa gente



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



### PROJETO DE LEI № <u>045</u>/2014.

Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003, de 10 de janeiro de 2.011 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

- Art. 1°. Os valores constantes da Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar N° 003, de 10 de janeiro de 2.011, ficam majorados em 8,32% (oito ponto trinta e dois por cento).
- **Art. 2°**. A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da LC N° 003/2011 passam a vigorar, conforme os anexos I e II, partes integrantes desta lei.
- **Art. 3º**. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2.014.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de março de 2014.



EDICAD 2009-1012



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



#### ANEXO I

"A que se refere o artigo 2º da lei nº 1068/2012 conforme Anexo V da LC nº 003/2011 de 10 janeiro de 2011"

#### TABELA SALARIAL

	VENCIMENTOS				
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	848,69	975,05	1. 072,56	1.179,82	1.297,80
2	869,90	999,43	1.099,37	1.209,31	1.330,24
3	891,65	1.024,41	1.126,85	1.239,54	1.363,50
4	913,94	1.050,02	1.155,02	1.270,53	1.397,59
5	936,79	1.076,27	1.183,89	1.302,29	1.432,53
6	960,21	1.103,18	1.213,49	1.334,85	1.468,34
7	984,21	1.130,76	1.243,83	1.368,22	1.505,05
8	1.008,81	1.159,03	1.274,90	1.402,42	1.542,67
9	1.034,03	1.180,00	1.306,77	1.437,48	1.581,24
10	1.059,88	1.217,70	1.339,44	1.434,42	1.620,77





Cuidando bem da nossa gente



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -- SEAD



#### ANEXO II

A que se refere o artigo 2º da Lei nº 1068/2012, conforme Anexo V-A a que se refere o Art. 51 da LC nº 003 de 10 de janeiro de 2011".

#### **ENQUADRAMENTO**

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
		PROPOSTA	PROPOSTO (R\$)	
MÉDIO	I	1	848,69	
GRADUADO	II	1	975,05	
ESPECIALISTA	Ш	1	1.072,56	
MESTRADO	IV	1	1.179,82	
DOUTORADO	V	I	1.297,80	











#### **COMISSÕES CONJUNTAS:**

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 015/2014.

RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/2014.

#### PARECER CONJUNTO Nº 004/2014.

#### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 015/2014, de 31 de março de 2014, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003, de 10 de janeiro de 2011 e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 31 de março de 2014. À matéria, acompanhou a Mensagem nº 007/2014 para, em regime de urgência, discutirem a propositura supramencionada. Lida na 12ª Sessão Ordinária e solicitada a urgência para sua apreciação, foi submetida ao Plenário a concessão da Urgência Especial, requerida através do Requerimento nº 039/2014, subscrito por diversos Vereadores, aprovada pela unanimidade das Senhoras e Senhores Edis presentes.

Em obediência ao disposto no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão para elaboração do competente parecer técnico por parte das Comissões: de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e de Legislação, Justiça e da Cidadania.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Paulo Maciel, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, após convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes, como relatora da matéria.





#### **DOS FATOS**

Reunidas conjuntamente para opinarem sobre a proposição, que trata da alteração para ajustamento salarial dos profissionais do magistério adequando-o ao piso estabelecido, as Comissões, de forma consensual, opinaram pelo acatamento e aprovação do referido projeto, por entenderem que encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 relativa ao Piso Salarial Nacional do Magistério, combinada com a Portaria Ministerial nº 16, de 18/12/2013.

#### DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo <u>ACATAMENTO</u> e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de abril de 2014.

Jilongica Othalus Gurmass. FRANCISCA ERINALVA FERNANDES Relatora

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisco Feitosa Guimarães

Francisca des Charas Maia Moreira

Paulo Maciel de Oliveira

Naurides Gadelha de Almeida

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Tolilaina

Francisco Hilário de Oliveira



## Estado do Ceará PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL TABULEIRO DO NORTE Legislando com Democracia



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO

REQUERIMENTO Nº 039/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do projeto de lei abaixo descriminado:

✓ Projeto de Lei Nº 015/2014 que "Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003, de 10 de janeiro de 2011 e dá outras providências"."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de abril de 2014.

Fire Conserved Proposed Francisco Proposed Propo

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 Tabuleiro do Norte – Ceará Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br







### 12º SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERIODO DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA 14º LEGISLATURA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2014.

Projeto de lei Nº 015/2014.

"Projeto de Lei Nº 015/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003, de 10 de janeiro de 2011 e dá outras providências".

VEREADORES		vото			
	SIM	NÃO	ABST	AUS	
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	1				
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	1 %				
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	$\times$				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				$\times$	
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA					
LINDALVA BATISTA LINHARES	<del>                                    </del>				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO					
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	/				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	<b>/</b>				
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X				
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.
APROVADO por: (
Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 04/04/2014.
Marcos Aurélio de Araújo Presidente





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003, de 10 de janeiro de 2.011 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

- Art. 1°. Os valores constantes da Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar N° 003, de 10 de janeiro de 2.011, ficam majorados em 8,32% (oito ponto trinta e dois por cento).
- Art. 2°. A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da LC N° 003/2011 passam a vigorar, conforme os anexos I e II, partes integrantes desta lei.
- Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2.014.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

DO NORTE, em 04 de abril de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

**Presidente** 

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente

er. Paulo Maciel de Oliveira

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

er. Marcos Aurelio de Araújo

Presidente





#### ANEXO I

"A que se refere o artigo 2º da lei nº 1068/2012 conforme Anexo V da LC nº 003/2011 de 10 janeiro de 2011"

#### TABELA SALARIAL

	VENCIMENTOS				
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	848,69	975,05	1. 072,56	1.179,82	1.297,80
2	869,90	999,43	1.099,37	1.209,31	1.330,24
3	891,65	1.024,41	1.126,85	1.239,54	1.363,50
4	913,94	1.050,02	1.155,02	1.270,53	1.397,59
5	936,79	1.076,27	1.183,89	1.302,29	1.432,53
6	960,21	1.103,18	1.213,49	1.334,85	1.468,34
7	984,21	1.130,76	1.243,83	1.368,22	1.505,05
8	1.008,81	1.159,03	1.274,90	1.402,42	1.542,67
9	1.034,03	1.180,00	1.306,77	1.437,48	1.581,24
10	1.059,88	1.217,70	1.339,44	1.434,42	1.620,77

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br





#### ANEXO II

A que se refere o artigo 2º da Lei nº 1068/2012, conforme Anexo V-A a que se refere o Art. 51 da LC nº 003 de 10 de janeiro de 2011".

#### **ENQUADRAMENTO**

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	848,69
GRADUADO	II	1	975,05
ESPECIALISTA	III	1	1.072,56
MESTRADO	IV	1	1.179,82
DOUTORADO	V	I	1.297,80

Ver. Marcos Aurélio de Araújo Presidente